



TERMO DE CONTRATO Nº 050/2017

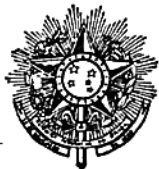
TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO/REINSTALAÇÃO DE SISTEMA INTELIGENTE DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO PREDIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO E A EMPRESA GOMES E ANTUNES SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA. (PROCESSO UFOP Nº 23109.000220/2017-87).

A **Universidade Federal de Ouro Preto – UFOP**, Instituição de Ensino Superior, com sede na Rua Diogo de Vasconcelos, nº 122, Bairro Pilar, 35.400-000, em Ouro Preto – MG, inscrita no CNPJ sob nº 23.070.659/0001-10, inscrição estadual nº 461.570898.0093, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Reitora, Prof.^a Cláudia Aparecida Marlière de Lima, portadora da Carteira de Identidade nº MG-2.316.159, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 529.005.096-53 e a empresa **Gomes e Antunes Segurança Eletrônica Ltda.**, estabelecida na Rua Vereador José Rodrigues, nº 74-A, Bairro Vila Itacolomi, 35.400-000, em Ouro Preto - MG, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.487.496/0001-20, adiante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Luciano Antunes Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 4.278.812, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 841.913.846-00, perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, conforme procedimentos verificados e licitados através do processo nº 23109.000220/2017-87, Pregão Eletrônico nº 10/2017, que integram o presente ajuste, tendo ainda entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir e que mutuamente outorgam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de instalação/reinstalação de sistema inteligente de monitoramento eletrônico predial, serviços de instalação/reinstalação de sistema de detecção de incêndio para monitoramento remoto, sendo todos os novos equipamentos disponibilizados em regime de comodato para a Universidade, combinados com a utilização dos equipamentos já existentes de propriedade da UFOP, contando com alarme automático de acionamento de pronto atendimento e o serviço mensal de monitoramento eletrônico 24 horas dos sistemas de alarme inteligentes instalados nos respectivos prédios, contando com acionamento de pronto atendimento por viatura em uma central instalada nas cidades de Ouro Preto e Mariana. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/06/2017 e encerramento em 31/05/2018, **podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:**

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A **Contratada** manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A **Contratada** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 6.216,49 (seis mil, duzentos e dezesseis reais e quarenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 74.597,99 (setenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete reais e noventa e nove centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 Em caso de prorrogação do contrato, o índice de reajuste do preço a ser pactuado será o IPCA/IBGE.

3.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Fonte: 0112
Elemento de Despesa: 339039
Ação Gov.: 20RK
PTRES: 108547
Nota de Empenho: 2017NE800412.



4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à **Contratada** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2 O pagamento somente ocorrerá após verificação por parte da **Contratante**, das condições de habilitação da **Contratada**.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O regime de execução dos serviços, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1 As obrigações da **Contratante** e da **Contratada** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2 Todas as penalidades aplicadas serão registradas no SICAF, mediante procedimento administrativo, onde será garantido o exercício do contraditório e da ampla defesa.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

9.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **Contratada** o direito à prévia e ampla defesa.

9.3 A **Contratada** reconhece os direitos da **Contratante** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



9.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3 Indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

10.1 É vedado à Contratada:

10.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **Contratante**, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 A **Contratada** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Ficam as partes, na execução do presente contrato, vinculadas aos termos específicos do Pregão Eletrônico nº 10/2017, às condições aceitas e estipuladas na proposta vencedora e aos termos do presente contrato.

12.2 Aplicam-se ainda ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Lei 8.078/1990, Decretos nº 3.555/2000 e 5.450/2005 em suas redações atuais e toda legislação aplicável, bem como os princípios de direito público e supletivamente os preceitos da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Nos termos da art. 67 da Lei 8.666/93, o gestor responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato será o Coordenador de Logística e Segurança da Pró-Reitoria de Administração, Sr. Vicente Evangelista de Oliveira, SIAPE nº 0.417.975.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**



5/9

13.2 Como fiscal administrativo, no âmbito das atribuições da Coordenadoria de Suprimentos, fica responsável a servidora Andressa Silva Schiassi, SIAPE nº 1.861.386.

13.3 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei 8.666/93.

13.4 O(s) Gestor(es) da Administração anotará(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como a razão pela qual ocorreu, e encaminhará os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à **Contratante** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela **Contratante**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Se qualquer das partes contratantes em benefício de outra permitir, mesmo por omissão, a inobservância no todo ou em parte de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum e qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

17.1 O Foro competente para dirimir qualquer controvérsia relacionada ao presente contrato e não resolvida entre as partes será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



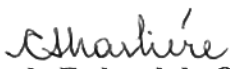
**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
COORDENADORIA DE SUPRIMENTOS**

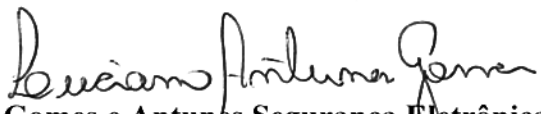


6/9

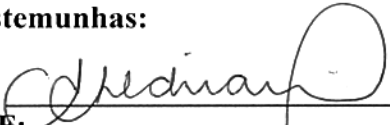
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ouro Preto, 31 de maio de 2017.


**Universidade Federal de Ouro Preto
CONTRATANTE**


**Gomes e Antunes Segurança Eletrônica Ltda.
CONTRATADA**

Testemunhas:

1ª - 
CPF: **Andressa Silva Schiassi**
Coordenadoria de Suprimentos
UFOP

2ª - 
CPF: **088.343.196-30**